



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

"AUTORIZA O PREFEITO A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE INFORMAÇÃO E TURISMO, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal de Mangaratiba a implantação de Postos de Informação e Turismo nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos do Município.

Art. 2º - Os Postos de Informação e Turismo serão instalados nos centros das cidades (distritos) em locais estratégicos de maior movimentação de turistas e visitantes.

Art. 3º - Será obrigatória a afixação na parte inferior de cada Posto, da planta da cidade, em local visível ao visitante.

Art. 4º - O Posto de Informação e Turismo terá obrigatoriedade em sua recepção um livro contendo a relação de todos os serviços que a cidade dispõe, com o nome e endereço das firmas e dos profissionais prestadores de serviço:

- Bombeiros, eletricitistas, construtores, jardineiros, barqueiros, motoristas, faxineiros e outros.

Parágrafo Único - Na parte externa, a critério da Prefeitura será afixado um quadro em esquadria de alumínio, com fundo de feltro e vidro na parte frontal, para anúncios de empresas de turismo, restaurante, hotéis, etc.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Turismo a administração dos Postos instalados no Município.

Parágrafo Único - Os servidores lotados nos Postos de Informação e Turismo, deverão exercer suas funções, devidamente uniformizados e identificados com crachá, durante o expediente de serviço.

9.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 31/92.

.02

Art. 6º - Os Postos de Informação e Turismo serão padronizados, tipo quiosque ou estilo colonial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 14 de de
zembro de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss